



Prefeitura Municipal de Capanema

1111044

CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.424.015/0001-30, situada a R ARMELINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROBSON SAVANHAGO**, inscrito no CPF nº 030.946.439-06, residente e domiciliado em Nova Prata do Iguaçu/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 004/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação 01 (um) rolo compactador e 01 (um) trator de esteiras, como descrito abaixo, sem motorista, sem combustível, para a recuperação de estradas pelo Departamento Rodoviário do Município de Capanema.

1.1.1. Item 01 – Um Rolo Compactador Modelo FS812D-IIH, ano de fabricação 2012, marca Foton, com Potência de 148 cv., sem limite de uso;
Preço Unitário: 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

1.1.2. Item 02 – Um trator de esteiras, modelo ZD160, ano de fabricação 2012, marca Zoomlion, com potência de 160 cv., sem limite de uso;
Preço Unitário: 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 004/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa*”



Prefeitura Municipal de Capanema

000045

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos'.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos deverão ser entregues higienizados, com tanque completo e a devida documentação legal, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Capanema, em horário comercial.

2.2. Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato;

3.1.2. Entregar, juntamente com os veículos, cópia da nota fiscal da aquisição dos veículos, para comprovação da propriedade;

3.1.3. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação em vigor;

3.1.5. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor (servidor público) der causa;

3.1.6. Responsabiliza-se pela contratação de seguro contra colisão e/ou avarias, roubo, furto, incêndio e perda total, proteção total a terceiros, danos materiais e corporais, danos pessoais, morais e assistência 24 horas, sendo somente de responsabilidade da CONTRATADA a franquia;

3.1.7. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceito veículo que estiver em desacordo com as especificações, nem qualquer pleito de faturamento extraordinário, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

3.1.8. Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, em caso de imobilização do veículo por acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da locação dos veículos;



3.1.10. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o valor pactuado neste contrato;

4.1.2. Fornecer o combustível e motorista, necessários para realização dos serviços;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada;

4.1.4. Rejeitar os veículos disponibilizados pela Contratada que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou que não estiverem em condições normais de uso;

4.1.5. Fazer as plotagens necessárias a identificação do veículo (logo da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme as necessidades do órgão).

4.1.6. Restituir os veículos à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

4.1.7. Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens dos veículos.

4.1.8. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1360	08.001.26.782.26012-262	000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO

6.1. O valor total da locação objeto do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado uma vez por igual período.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega dos veículos locados no local determinado pela Contratante, mediante Termo, precedido de vistoria dos veículos.

7.2. A prorrogação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

000047

para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

8.2. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

8.3. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

8.4. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de notificação para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis.

9.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. O presente processo licitatório não admite reajuste do preço da locação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;



Prefeitura Municipal de Capanema

000050

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS



14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver os veículos e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a utilização dos veículos, tais como caso fortuito ou força maior, etc., a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

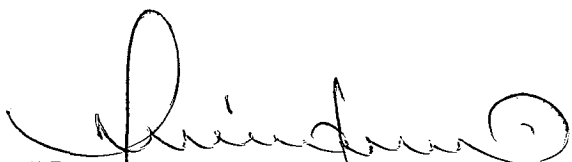
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

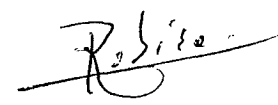
18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

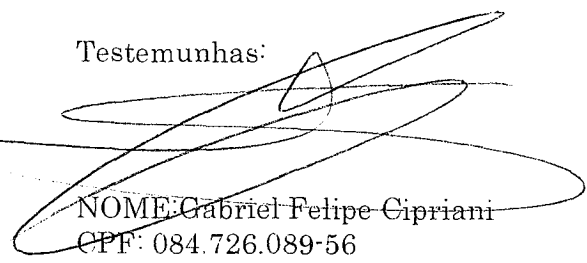
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 15 de abril de 2014.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


ROBSON SAVANHAGO
TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM
LTDA - EPP

Testemunhas:


NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56


NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000055

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 049/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, R ARMEILINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.015/0001-30, neste ato por seu representante legal, ROBSON SAVANHAGO CPF:030.946.439-06 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 004/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 09/04/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 004/2014, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da continuidade dos serviços, o presente contrato fica aditivado para mais 05 (cinco) meses a partir da data original de término.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR MODELO FS812D-IIH, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MARCA FOTON, COM POTÊNCIA DE 148 CV	TERRA BRASIL	MÊS	5,00	13.000,00	65.000,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS, MODELO ZD160, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MARCA ZOOMLION, COM POTÊNCIA DE 160 CV	TERRA BRASIL	MÊS	5,00	19.000,00	95.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 07/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG 10.844.410-0
CPF 034.726.089-56

TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
ROBSON SAVANHAGO

NOME:
CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000058

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7-SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.424.015/0001-30, situada a R ARMELINDO DALBOSCO, 29 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, Nova Prata do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROBSON SAVANHAGO, inscrito no CPF nº030.946.439-06, residente e domiciliado em R ARMELINDO DALBOSCO, 32 - CEP: 85685000 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório DISPENSA nº 004/2014, Contrato nº 049/2014 em conformidade com a cláusula XV do contrato de Locação que firmaram em 09/04/2014, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Locação, celebrado em 09/04/2014, referente a Processo dispensa 004/2014 e Contrato 409/2014, objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 78, inciso XII, inciso XVII e Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 78

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO –

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000059

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 30 de Setembro de 2014

MUNICIPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

TERRABRASIL
TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
ROBSON SAVANHAGO

TESTEMUNHAS:

CPF:

GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04